



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 04/2019/SALCP

Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2019

Ag Senhor
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25/02/2019

Horas 08:59 Sobr* 403

Ass. R. S. Mac

Protocolo Interno

Assunto: contratação de link dedicado.

Senhor Presidente,

Solicito que se proceda à abertura de processo legislativo administrativo almejando à contratação de empresa especializada no fornecimento de Link Dedicado para Câmara Municipal de Cáceres.

Nada mais havendo,

Atenciosamente,



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
1º SECRETÁRIO

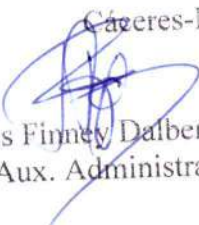


**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

TERMO DE JUNTADA

JUNTO ao presente processo administrativo Certidão, em anexo, feita por este servidor no processo administrativo nº 032/2018, explicando que foi realizado contato em empresas desta cidade que prestam serviços de fornecimento de internet, porém nenhuma, além da Seeg Fibras (que é a primeira a trazer a novidade à Cáceres-MT), fornece através de fibra ótica, ficando difícil a cotação deste serviço.

Cáceres-MT, 01 março de 2019


Charles Finney Dalbem Barbosa
Aux. Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

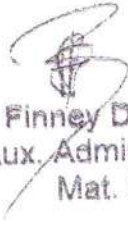
CERTIDÃO



CERTIFICO que este servidor entrou em contato com as empresas, Intelfibras Telecomunicações, Brava Internet e Primatoc Telecom, todas do estado de Mato Grosso que possuem o serviço de internet por meio de fibra ótica, entretanto, nenhuma possui estes serviços na cidade de Cáceres-MT. Este singelo servidor entrou em contato com a empresa que fornece o serviço de internet, por meio de cabos, atualmente à Câmara Municipal, qual seja, a Empresa Oi. Foi feito contanto telefônico no número +55 085 203176641, o qual fui atendido por um atendente e me informou que o serviço de internet por meio de fibra não está disponível para esta localidade. No mais, verifica-se que nas fls. 25 a 29 foi encontrado alguns preços praticados pela administração, atenta-se à data de compra, sendo todas efetuadas em 2017, não encontrando nenhum órgão que fez aquisição desse objeto em 2018. Consequentemente a velocidade da internet contratada por esses órgãos é inferior ao que a Câmara almeja contratar, esta Casa pretende receber 70 mbps de velocidade. Nota-se nas cotações, velocidades menores que o pretendido por esta Casa, os valores estão de acordo com a quantidade de velocidade recebida. Na fl. 25 consta cotação da Fundação Nacional do Índio, coordenação situada em Barra do Garças-MT, que adquiriu o serviço de internet por fibra ótica a uma velocidade de 10 mbps por R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais, multiplicando por 7 para termos os 70 mbps de velocidade, teremos R\$ 3,878,00 (três mil oitocentos e setenta e oito reais) mensais, sendo maior que o valor ofertado pela empresa Atalink, conforme fl. 06. A Seeg Fibras representa a Atalink na região de Cáceres-MT (conforme folha 38).

Por ser verdade os fatos descritos, assino a presente certidão para que produza seus efeitos.

Cáceres-MT, 17 de abril de 2018.


Charles Finney Dalbem Barbosa
Aux. Administrativo
Mat. 539



Pedrosa Junior & Santos LTDA - ME
CNPJ: 25.452.912/0001-25
Inscrição Estadual: 13.703.387-7
Avenida 07 de Setembro, 1166 – Lavapés.
Cáceres – MT – 78200-000

ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Link Dedicado de 70MB FULL, ou seja, com 100% de garantia de entrega de download e upload, entregue na FIBRA ÓTICA.
- Valor da mensalidade do plano: R\$ 2.870,00;
- Vencimento da primeira mensalidade 30 dias após o início do consumo;
- Prazo do contrato de 12 meses.

- Equipamentos em comodato;
- Instalação por conta da SEEG Fibras;
- O valor é bruto com impostos.

VANTAGENS EXCLUSIVAS DA SEEG FIBRAS

- LINK 100 % em Fibra Ótica. (Da fonte até o município de Cáceres).
- Topologia em anel;

PLANOS DISPONÍVEIS			
PRODUTO	VALOR UNITARIO MB	VALOR TOTAL MB MENSAL	VALOR TOTAL UNICO
LINK 70MB Full	R\$ 41,00	R\$ 2.870,00	

SEEG FIBRAS
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME
CNPJ 25.452.912/0001-25
Av. Sete de Setembro, 370 - Cidade Alta
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT
Pedrosa Junior & Santos LTDA - ME
CNPJ: 25.452.912/0001-25



MÉDIA **R\$ 2.700,00** MEDIANA **R\$ 2.700,00** MENOR **R\$ 2.700**

Ano da Compra

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição Complementar

SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 50MBPS - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO E SIMÉTRICO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS, FRANQUIA DE CONSUMO ILIMITADA, TRÁFEGO SEM RESTRIÇÕES DE PROTOCOLO OU APLICAÇÃO E COM DISPONIBILIDADE DE PELO MENOS 5 IP S PÚBLICOS VÁLIDOS. O LINK DEVE SER FORNECIDO POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, DESDE O PROVEDOR ATÉ O LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM CONEXÃO RJ45 CAT6 (GIGABIT ETHERNET). AS OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS DEVERÃO SER PRÓXIMAS DE ZERO, GARANTINDO MÉDIA MENSAL DE PELO MENOS 9 9% DE DISPONIBILIDADE E 99% DA VELOCIDADE CONTRATADA. A DISPONIBILIDADE

MÊS

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do Item	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
			CATSERV									



SERVICO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 50MBPS - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO E SIMETRICO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 50MBPS, FRANQUIA DE CONSUMO ILIMITADA, TRÁFEGO SEM RESTRIÇÕES DE PROTOCOLO OU APLICAÇÃO E COM DISPONIBILIDADE DE PELO MENOS 5 IP 5 PÚBLICOS VALIDOS. O LINK DEVE SER FORNECIDO POR MEIO DE FIBRA OPTICA, DESDE O PROVEDOR, ATÉ O LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM CONEXÃO RJ45 CAT6 (GIGABIT ETHERNET). AS OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS DEVERÃO SER PROXIMAS DE ZERO, GARANTINDO MÉDIA MENSAL DE PELO MENOS 9,9% DE DISPONIBILIDADE E 99% DA VELOCIDADE CONTRATADA, A DISPONIBILIDADE

INFORMATICA - INTERNET

14938

Preção

00004

00015/2017

MES

12

RS2.700,00

GMAES TELECOM LTDA

COMANDO DO EXERCITO

160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

05/01/2018



MEDIA R\$ 2.826,66 MEDIANA R\$ 2.826,66 MENOR R\$ 2.826,66

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição Complementar

SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO COM 100% DE BANDA GARANTIDA PA RA DOWNLOAD E UPLOAD, NA VELOCIDADE DE 50 MBITS/S; VIA FIBRA ÓTICA; SEM LIMITE DE QUANTIDADE DE DADOS TRAFEGADOS (DOWNLOAD E UPLOAD), NEM RESTRIÇÃO DE TIPO DE DADOS TRAFEGADOS\, PORTA LÓGICA OU SERVIÇOS; COM ACESSO DIRETO A INTERNET, N ÃO NECESSITANDO DE CONTRATAÇÃO DE PROVEDORES OU SERVIÇOS DE TERCEIROS; COM ACE 550 PERMANENTE (24 HORAS POR DIA), SETE DIAS POR SEMANA); COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS\, INCLUINDO TAXA DE ADESAO\, CONFIGURAÇÃO E MONTAGEM; F ORNECIMENTO DE OITO ENDEREÇOS IP FIXOS E VALIDOS (IPV4 /29); INFORMANDO U

MÊS

Ano da Compra

2018, 2019

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 à 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Descrição do Item	Código do CATSERV	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
-------------------------	----------------	------------	-------------------	-------------------	------------------------	-------------------------	---------------------	----------------	------------	-------	------	----------------





00003/2018	00002	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO COM 100% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD, NA VELOCIDADE DE 50 MBITS/S, VIA FIBRA ÓTICA, SEM LIMITE DE QUANTIDADE DE DADOS TRAFEGADOS (DOWNLOAD E UPLOAD), NEM RESTRIÇÃO DE TIPO DE DADOS TRAFEGADOS, PORTA LÓGICA OU SERVIÇOS; COM ACESSO DIRETO A INTERNET, NÃO NECESSITANDO DE CONTRATAÇÃO DE PROVEDORES OU SERVIÇOS DE TERCEIROS; COM ACESSO PERMANENTE (24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA); CGM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO TAXA DE ADESAO, CONFIGURAÇÃO E MONTAGEM; F ORNECIMENTO DE OITO ENDEREÇOS IP FIXOS E VÁLIDOS (IPV4/29); INFORMANDO U	MÊS	12	R\$2.826,66	TRAMIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194028 - COORDENACAO REGIONAL DE CUIABA	13/11/2018
------------	-------	--------	-------	----------------------------	---	-----	----	-------------	---	----------------------------	---	------------

Balísamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

ITENS	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3
1	11995	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSUAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70MBPS.	MÊS	9	R\$ 2.870,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.826,26
TOTAL					R\$ 25.830,00	R\$ 24.300,00	R\$ 25.436,34

VALOR UNITÁRIO 1: SEEG FIBRAS; CNPJ: 25.452.912/0001-25

VALOR UNITÁRIO 2: PAINEL DE PREÇOS

VALOR UNITÁRIO 3: PAINEL DE PREÇOS

Emmanuel C. Pinheiro
 EMANUEL EVELIN DOS PASSOS ANICETO

Directora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 01 de março de 2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço se faz necessária, pois o serviço de internet utilizado atualmente pela Câmara Municipal de Cáceres é insuficiente. São vários dispositivos conectados simultaneamente gerando um congestionamento da rede, fazendo com que os trabalhos realizados pelos diversos setores administrativos fiquem comprometidos.

2.2. Além disso, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) se torna difícil, pois é necessária uma conexão estável para realizar o *upload* dos arquivos no website.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00011995	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70MBPS.	MÊS	9	R\$ 2.870,00	R\$ 25.830,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.830,00

3.2. O Link deve atender as seguintes especificações ou que seja superior as especificações solicitadas:

3.2.1. O fornecimento de link de acesso à internet, através da rede da Contratada;

3.2.2. Inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação, permitindo assim a implementação de serviços, como videoconferência, voip, vpn, etc, sem qualquer tipo de interferência por parte da CONTRATADA, que suporte protocolos encapsulados do tipo MLPPP e demais protocolos.

3.2.3. Garantia de funcionamento do link 24 horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade de no máximo 99,8%.

3.2.4. Central de atendimento disponível em horário comercial, todos os dias úteis da semana, via ligação gratuita para suporte técnico e abertura de chamados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.2.5. Tempo máximo de reparo de 12h (doze horas) nos seguintes casos:
- Intermitência ou indisponibilidade total do serviço;
 - Perda de pacotes superior a 2%;
 - Latência superior a 80ms.
- 3.2.6. Garantir a taxa mínima contratada com taxas iguais para upload e download, para o link contratado.
- 3.2.7. Permitir o balanceamento de link, caso a sede possua mais de uma conexão WAN de operadores diferentes, sendo implementado através de equipamentos existentes no cliente para tal funcionalidade utilizando VPN, tornando assim transparente para o usuário o link de qual operadora está sendo utilizado para transmissão de dados.
- 3.2.8. Fornecer todos os equipamentos/materiais necessários para o funcionamento do acesso à internet em regime de comodato, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico. Disponibilizando uma interface física para conexão através de conector RJ45, padrão Ethernet.

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

“para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).”

5. DO PRAZO

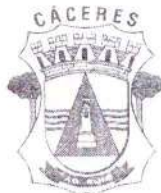
5.1. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, findando dentro do exercício financeiro de 2018, podendo ser prorrogado.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Diretoria da Secretaria de Tecnologia de Informação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

9.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais de igual valor, mediante relatório de execução de serviços e entrega das notas fiscais, pela CONTRATADA.

10.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

10.3. O pagamento será efetuado conforme apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor da Ordem de fornecimento autorizada pela Secretaria solicitante.

10.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.

10.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

10.8.2. Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

10.8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 11.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 11.5. Supervisionar os serviços, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 11.6. Comunicar a Contratada de toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços.
- 11.7. Permitir o acesso do pessoal da Contratada, para a execução dos serviços do objeto presente contrato.
- 11.8. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.9. Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 11.11. Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas mensais;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir os prazos para instalação e operacionalização dos links de 30 dias após a assinatura do contrato.
- 12.2. Comparecer através de seu representante em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela Contratante.
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.4. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte.
- 12.5. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;
- 12.6. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.7. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



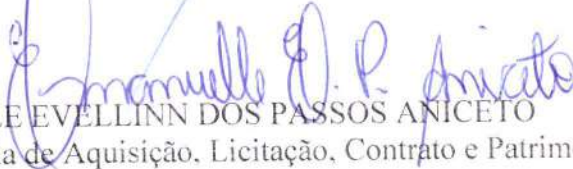
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. ELABORADO POR


CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo

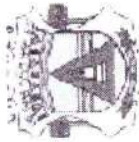
15. VISTO POR


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

16. APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.


Cáceres-MT, 01 de março de 2019
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício: 2019

03960333/0001-50

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERÍODO: 01/01/2019 até 01/03/2019

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
0		47.648,00	12.559,70	12.559,70	112.370,26	15.290,28	15.290,28	160.018,26	27.849,98	27.849,98
3.3.90.39.08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	45.050,00	9.961,70	9.961,70	0,00	0,00	0,00	45.050,00	9.961,70	9.961,70
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINH	0,00	0,00	0,00	3.015,00	385,00	385,00	3.015,00	385,00	385,00
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICUL	0,00	0,00	0,00	2.580,00	10,00	10,00	2.580,00	10,00	10,00
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	126,06	126,06	126,06	126,06	126,06	126,06
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCI	0,00	0,00	0,00	205,00	190,00	190,00	205,00	190,00	190,00
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	56.000,00	6.445,15	6.445,15	56.000,00	6.445,15	6.445,15
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	5.000,00	282,42	282,42	5.000,00	282,42	282,42
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2.598,00	2.598,00	2.598,00	0,00	0,00	0,00	2.598,00	2.598,00	2.598,00
3.3.90.39.56	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃ	0,00	0,00	0,00	14.500,00	5.800,00	5.800,00	14.500,00	5.800,00	5.800,00
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	10.500,00	1.101,68	1.101,68	10.500,00	1.101,68	1.101,68
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	0,00	0,00	0,00	132,00	0,00	0,00	132,00	0,00	0,00
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	8.007,20	16,15	16,15	8.007,20	16,15	16,15
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	4.500,00	433,82	433,82	4.500,00	433,82	433,82
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE I	0,00	0,00	0,00	5.805,00	0,00	0,00	5.805,00	0,00	0,00
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00





CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Exercício: 2019

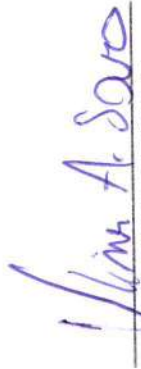
03960333/0001-50

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERIODO: 01/01/2019 até 01/03/2019

FORNECEDOR (3.3.90.30.XX 3.3.90.36.XX)	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO		VALOR NÃO LICITADO		VALOR TOTAL				
		EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO			
		47.648,00	12.559,70	12.559,70	112.370,26	15.290,28	15.290,28	160.018,26	27.849,98	27.849,98
Total										


ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR





CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 08/03/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$322.099,74

TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**
CNPJ: **25.452.912/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

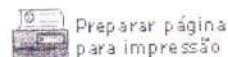
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:50:14 do dia 01/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2019.

Código de controle da certidão: **3ACC.B2B6.B2A9.9351**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0024741545

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **01/03/2019** Hora da emissão: **16:41:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA ME**
CNPJ: **25.452.912/0001-25**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/03/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMBBB992ULBUB2TT**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2550/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 25.452.912/0001-25 (CNPJ)

Contribuinte: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME

Endereço: Praça BARÃO DO RIO BRANCO 74
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 01 de março de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 01/04/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 01/03/2019 às 16:43:10h - Código de Validação **A5Q1F3.N1L6T7.J6K3P6**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25452912/0001-25
Razão Social: PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA ME
Nome Fantasia: SEEG FIBRAS
Endereço: PC BARAO DO RIO BRANCO 74 1 ANDAR SALA 05 / CENTRO /
CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2019 a 30/03/2019

Certificação Número: 2019030105051937844995

Informação obtida em 01/03/2019, às 17:44:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.452.912/0001-25

Certidão nº: 168620519/2019

Expedição: 01/03/2019, às 17:44:51

Validade: 27/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.452.912/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/03/2019 13:38:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**
CNPJ: **25.452.912/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 63/2019/GBCHD

Cáceres-MT, 08 de março de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Assunto: Parecer jurídico.

Senhor Advogado,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer quanto a legalidade da dispensa.

Nada mais havendo.

Respeitosamente,


EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANICETO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de internet de alta velocidade para Câmara Municipal de Cáceres
Parecer n°24 - N, Setor Jurídico.*

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 027/2019.

Análise do processo de dispensa n.º 027/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de internet de alta velocidade para Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores.

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor vereador Cláudio Henrique Donatoni, (fls. 01) de 25 de fevereiro de 2019;
- 2) - Autorização, do Excelentíssimo Senhor Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação;
- 4) - a) Pesquisa de preço Seeg Fibras, fls. n.º 04 no valor de R\$ 2.870,00 reais;
- 5) Pesquisa de preço Painel de Preços, fls. n.º 05 no valor de R\$ 2.700,00 reais;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6) - Pesquisa de preço Painel de Preços, fls. n.º 06 no valor de R\$ 2.826.66 reais;
- 7) - Balizamento de Preços, fls.n.º 9;
- 8) - Termo de referência folhas (10 – 16), devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres;
- 9) – Demonstrativo de despesas não licitadas;
- 10) - Previsão orçamentaria nos autos fls. 19;
- 11) - Certidões de regularidade presentes, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. nº 15-19);

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil reais e novecentos e noventa e seis) reais, sendo que o valor da aquisição do contrato é abaixo do limite previsto na Lei Municipal valor total de R\$ 25.839,00 reais.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Da pesquisa de preços nos autos são apresentados três orçamentos um da empresa Seeg Fibras fls. n.º 04, Painel de Preços fls. n.º 05, Painel de Preços fls. n.º 07, presente o balizamento de preços fls. n.º 09, verificando os preços pesquisados estes não são discrepantes.

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, é justificado nos autos o motivo de ter somente uma empresa da cidade de Cáceres, participando da presente dispensa, pois conforme exara o servidor Charles Finney Dalbem Barbosa fls. n.º 03. há na cidade de Cáceres somente a Seeg Fibras prestando serviços de internet de link dedicado, não havendo outra prestando o mesmo serviço, por estes fatos que não está presente nos autos pesquisa de preços de diferente empresas, mas é juntado preços da administração pública, comprovando que os valores orçados são compatíveis com adquirido pela administração pública.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **Seeg Fibras, CNPJ n.º 25.452.2912/0001-25**, no valor de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta) reais e estão presentes nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de debito com a União Federal, Estado do Mato Grosso e Município de Cáceres.
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA NÃO INEXIGIBILIDADE

Informamos da impossibilidade de se enquadrar a contratação da empresa SeegFibras CNPJ n.º 25.452.912/0001-25, no artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

A licitação será inexigível:

- a) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Tal impossibilidade decorre de não ter conseguido juntar-se aos autos comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

O servidor que produziu o presente processo explica que a junta comercial de Cáceres, não apresenta atestado de exclusividade, que a empresa Seeg Fibras é a única que presta o serviço de internet de link dedicado, portanto não tendo como juntar aos autos comprovação de exclusividade de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, a assessoria jurídica julga não ser cabível o enquadramento legal da contratação com base o artigo 25, I, da Lei 8.666/93.

Assim, cabendo, somente realizar tal contratação com fundamento no artigo art. 24, Inciso II, Da Lei 8666/93 c/c artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços de internet de alta velocidade, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível

6



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela
Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de março de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**



MEMORANDO Nº 72/2019/SALCP

Cáceres-MT, 15 de março de 2019

Ao Senhor
LUCAS SPÓSITO
Controlador Interno

Assunto: Processo Administrativo nº 27/2019

Senhor Controlador,

Encaminho o presente processo para que possa realizar análise técnica.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 017/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 027/2019

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 027/2019 sob protocolo de nº 403 de 25/02/2019 que visa à **“contratação de empresa especializada no fornecimento de internet através de fibra óptica para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada no fornecimento de internet através de fibra óptica para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 25.830,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 35	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	10	
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	N/A		
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A		
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 09	
9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	-		
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	19	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	20 a 24	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01 e 16	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	28 a 34	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada no fornecimento de internet através de fibra óptica para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Nas folhas 17 e 18 verificamos que há um demonstrativo da despesa licitada e não licitada entre o período de 01/01/2019 a 01/03/2019, no entanto, consta neste relatório o valor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES




de R\$ 10.500,00 já empenhados para serviços de telecomunicações, sem especificar se seriam serviços de fornecimento de internet ou não.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT – orienta que a Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Diante do exposto acima, orientamos que seja verificado se **há a inexistência de fracionamento indevido de despesas** e certifique a inexistência de fracionamento de despesas nos autos deste processo no que tange a prestação de serviços de fornecimento de internet.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 18 de março de 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando 04/2019


Cáceres-MT, 18 de março de 2019

De Ulisses Alves Souza (Contador)
Para: Departamento de Compras

Assunto: Informação sobre fracionamento despesa

Excelentíssimo Sr. Charles Finney, por meio deste, informo que na ficha 17 (serviço de terceiro PJ) na categoria **3.3.90.39.97 serviço de teleprocessamento**, qual deve ser utilizado para registrar despesas de natureza internet, não foi ainda empenhado no exercício de 2019.

Sem mais para o momento, fico a disposição para esclarecimento


Ulisses Alves Souza
CRC MT 089787/O-0



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 78/2019/SALCP

Cáceres-MT, 20 de março de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Assunto: Elaboração de contrato.

Senhor Advogado,

Encaminho o Processo Administrativo para a devida elaboração do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, com a empresa SEEG FIBRAS, que presta serviço de fornecimento de internet através de fibra ótica.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Auxiliar Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº 004/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2019, QUE VISA O FORNECIMENTO LINK EM FIBRA ÓPTICA DE 70MB FULL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: Pedrosa Junior e Santos LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.452.912/0001-25, com sede administrativa situada na Praça Barão do Rio Branco, 74, 1 andar, sala 05, centro, Cáceres, MT, Cep – 78200-000, telefone para contato: (065) 3223 9091, endereço eletrônico de e-mail: contato@seegfibras.com.br, neste ato representada por Júlio Pedrosa Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.05295076 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 412.058.472-20, podendo ser encontrado no seu domiciliado profissional na Praça Barão do Rio Branco, 74, 1 andar, sala 05, centro, Cáceres, MT, CEP: 78.200-000, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 027/2019, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 004/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

0027/2019, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de Link dedicado de internet 70MB FULL, por meio de fibra óptica para Câmara Municipal de Cáceres.

Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. nº 4 dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2019, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, valor total de R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. MESES	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	00011995	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDIUCADO A INTERNET. LINK DE FIBRA OPTICA, 70 MBPS.	UN	09	R\$ 2.870,00 reais	R\$ 25.830,00 reais
VALOR TOTAL						R\$ 25.830,00 reais

2.1. O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 25.830,00 reais (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço de internet de 70MB FULL, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá vigorar pelo prazo máximo de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, dentro dos limites legais;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo que deverá ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.0000.3.3.90.39.00	PESSOA JURIDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência fls. n.º 10 - 16 da dispensa de licitação n.º 27/2019, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo máximo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 20 (vinte) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

4



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 27/2019, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS, a ser devidamente nomeada por portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 22 de março de 2019


CONTRATANTE

Rubens Macedo

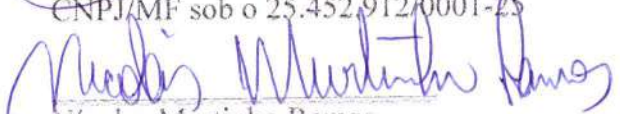
Câmara Municipal de Cáceres


CONTRATADA

Representante da Empresa,

Júlio Pedrosa Junior, CPF/MF sob o nº. 412.058.472-20.

CNPJ/MF sob o 25.452.912/0001-25


Nicolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1



NOME:

CPF: 047.518.261-82

RG: 2356646-3 SSP-MT

TESTEMUNHA 2



NOME:

CPF: 029.921.021-99

RG: 1964538-4



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT – CNPJ:
03.960.333/0001-50

CONTRATADA: PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME | CNPJ:
25.452.912/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR TOTAL: R\$ 25.830,00 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

VIGÊNCIA: 09 MESES (NOVE MESES)

INÍCIO: 22/03/2019 **TÉRMINO:** 21/12/2019

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 22 DE MARÇO DE 2019



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 CNPJ : 03.960.333/0001-50



Página 1

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00103/19	02/04/2019		CLAUDIO HENRIQUE DONATONI	Charles Finney Dalb

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: GABINETE VER. CLAUDIO HENRIQUE

Ficha 17	Valor 25.830,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Fornecedor: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME COD: 1987
 Endereço: PRACA BARAO DO RIO BRANCO Nº: 74 CNPJ: 25.452.912/0001-25
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.819.151	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - AS'		SV	9	2.870,00	GABINETE VER. CLAUDIO HENR	
			Obs.:				

Total Pedido
25.830,00

Manuelle J. P. Prieto

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

213



NOTA DE EMPENHO Nº 213	FICHA: 17	DATA: 02/04/2019	PEDIDO Nº: 00103/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO	VENCIMENTO:
-------------------------------	-----------	-------------

NOME: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME	25.452.912/0001-25	CÓDIGO: 1987
ENDEREÇO: PRACA BARAO DO RIO BRANCO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Contratação empresa especializada no fornecimento de acesso internet através de fibra ótica, conforme processo 027/2019.	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		25.830,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

GL - Global	SOMA	25.830,00
-------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.97 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO MANUT. E ENC. COM A CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
408.280,00	165.020,26	25.830,00	217.429,74


VALOR A SER PAGO R\$	25.830,00
vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/04/2019 ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE

CONTABILIZADO



ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR



RUBENS MACEDO
PRESIDENTE



Art. 3º O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e por familiares ou responsáveis pelos idosos e/ou portadores de deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 01 (um) dia, via telefone ou outro meio idôneo.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, obrigando as providências administrativas necessárias.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 02 de abril de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 2.734 DE 02 DE ABRIL DE 2019**

"Institui a obrigatoriedade do Poder Executivo obedecer às resoluções do CONTRAN nº 600, de 24 de maio de 2016, que dita as regras para instalação de quebra molas e lombadas físicas nas vias públicas; e nº 738, de 06 de setembro de 2018, que dita as regras para instalação de travessia/faixa elevada para pedestres nas vias públicas, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea "v", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá obedecer integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, definidas nas **Resoluções de nº 600, de 24 de Maio de 2016 e 738, de 06 de Setembro de 2018**, ou nas que venham substituí-las, acompanhando suas atualizações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a pintar com tinta amarela, todos os "quebra-molas", "lombadas físicas" e semelhantes existentes no Município, conforme disposição do Art. 6º, IV e Art. 7º IV, da resolução nº 600, de 24 de Maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

rt. 3º No caso de instalação de "travessia/faixa elevada de pedestres" fica a municipalidade obrigada a demarcá-la em forma de triângulo, na cor branca, sobre o piso da rampa de acesso, devendo o piso da rampa ser pintado de preto quando a cor do pavimento for clara, conforme disposição do Art. 6º, III, da resolução nº 738, de 06 de Setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. A demarcação da faixa elevada de pedestre deverá ser do tipo "zebrada", na cor branca, conforme Art. 6º, IV, da resolução nº 738, de 06 de Setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º Deve ser realizada manutenção permanente e periódica da sinalização que informa sobre a existência da "lombada física", "quebra-molas" e "travessia/faixa elevada de pedestres", para garantir a sua visibilidade diurna e noturna.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que constatar que alguma lombada física, quebra-molas ou travessias/faixa elevada de pedestres está sem sinalização adequada, como falta de pintura de tinta amarela ou branca, poderá exigir através de petição simples, dirigida a secretaria municipal de trânsito, as providências cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo deverá colocar placas que demonstrem a velocidade máxima permitida na via, bem como que indiquem claramente a "Saliência ou Lombada" para que os motoristas fiquem mais bem orientados na direção de seus veículos e não sejam surpreendidos, conforme disposições do Art. 6º e 7º da resolução nº 600, de 24 de Maio de 2016 e Art. 6º da resolução 738, de 06 de Setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 6º Durante a fase de construção da lombada física, quebra-molas, ondulação transversal e faixa elevada de pedestres a municipalidade deverá implantar sinalização viária apropriada, advertindo sobre a sua localização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, obrigando as providências administrativas necessárias.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 02 de abril de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT – CNPJ: 03.960.333/0001-50

CONTRATADA: PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME | CNPJ: 25.452.912/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR TOTAL: R\$ 25.830,00 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

VIGÊNCIA: 09 MESES (NOVE MESES)

INÍCIO: 22/03/2019 **TÉRMINO:** 21/12/2019

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 22 DE MARÇO DE 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO EFETIVO**

Perante o Excelentíssimo Senhor Vereador **Rubens Macedo**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, compareceu o Senhor **MATEUS VERNUCCI**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3127836-1 SSP/MT, CPF nº 002.263.091-00, nomeado pela **Portaria nº 80, de 27/03/2019**, publicada no Diário Oficial do Município – AMM no diário de nº **3.195**, de **28/03/2019**, tendo vigência a contar de **28/03/2019**, para tomar posse no dia **03, do mês de abril, do ano de 2019**, e assumir exercício no cargo de Vigia, Enquadramento A1, com lotação na Câmara Municipal de Cáceres, tendo apresentado os documentos exigidos por lei e prestado o seguinte compromisso:

"Prometo solenemente atender com eficiência e eficácia, bem como desenvolver com ética os deveres inerentes ao cargo para o qual fui nomeada na Câmara Municipal de Cáceres, emvidando neste empenho quanto a mim couber, a bem do Município de Cáceres e de seus cidadãos."

Após lido e achado conforme, vai assinado por mim, Joel Xavier do Nascimento, que lavrei o presente termo, pelo empossado e pela autoridade competente.

Cáceres/MT, 03 de abril de 2019.

EMPOSSADO

DECLARAÇÃO